

LEI Nº 198, DE 29 DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de São João e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Enquanto não contar com estatuto próprio o Município de São João, Estado do Paraná, adotará no que couber o Estatuto dos funcionários Cíveis do Estado do Paraná, estatuído pela Lei Estadual nº 6.174, de 16/11/1970.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João em, 29 de agosto de 1978, 90º da República, 18º do Município.

IVO PEDRO FEITEN
Prefeito Municipal

Registre – se e publique – se
Em, 29 de agosto de 1978.

OVILDO PEDROLO
Secretário